

LEI Nº 860/88

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do 1º, nº 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso, uma área de terras medindo 5.436,00 m², no loteamento Teresópolis, Bairro Cruzeiro Celeste, nesta cidade, à REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA, empresa filiada nesta cidade à Avenida Armando Fajardo, nº 825, concessão de uso esta pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 10 (dez) anos e verificado o interesse de permanência da entidade no Município, mediante exposição fundamentada da empresa beneficiada, e Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a entidade utilizar-se da área enquanto permanecer no município.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da entidade beneficiada, as benfeitorias no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 13 de julho de 1988.

**Germin Loureiro,
Prefeito Municipal.**